

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
UASG - 930213**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.541/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.033/2025

COMPRAS.GOV Nº 90.033

OBJETO:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PRAGUICIDAS DESTINADOS AO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (ROEDORES, INSETOS, ENTRE OUTROS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOOSE- GVAZ

DATA DA SESSÃO: 18 de agosto de 2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13.0033/2025
Processo Administrativo nº 1.611/2025

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde, por meio da Comissão Setorial de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.298, de 09 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/08/2025

Horário da Fase de Lances: às 08:00 horas pelo site www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PRAGUICIDAS DESTINADOS AO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (ROEDORES, INSETOS, ENTRE OUTROS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSSES-GVAZ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no **Compras.gov.br** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado **pela web** ou pelo **aplicativo Compras.gov.br**.
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1963.

1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Caso venha a ter alguma divergência entre informações cadastradas no sistema eletrônico www.gov.br/compras e as contidas no Termo de Referência, prevalecerá as especificações / informações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensão, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.16. Caso não se obtenha êxito nos critérios de desempate estabelecidos no art.60 da Lei 14.133/2021 será aplicado como último recurso o sorteio, preferencialmente de forma automatizada, pelo próprio sistema de realização de dispensa, quando este disponibilizar tal funcionalidade; ou em sessão ao vivo, através de uma plataforma streaming com a convocação de todos os licitantes para acompanhamento.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. O fornecedor deverá enviar como documentação complementar as seguintes declarações:
- A) Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa;
- B) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- C) Declaração de pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução;
- D) Declaração para atendimento ao inciso IV, art 63 da lei 14.133/2021.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*
- 7.2.1. *Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 7.2.2. *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- 7.2.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As Sanções Administrativas estão previstas no item 16 do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
 - 9.12.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

João Pessoa, 13 de agosto de 2025.

Valquíria Silva de Araújo
Diretora de Contratação Pública

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE **PRAGUICIDAS DESTINADOS AO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (ROEDORES, INSETOS, ENTRE OUTROS)** PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS DA **GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES- GVAZ**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	381874	Inseticida líquido, com registro para Entidades Especializadas, a 20 % de Bifentrina 200 SC para uma “calda” de 10 litros, de acordo com a dosagem média (carga) de uso para controle Baratas, Moscas, Mosquitos, Escorpiões, Aranhas, Pulgas, Ácaros, Triatomídeos, Cupins e Percevejo de cama contida no rótulo do produto.	Litros	100
02	396953	Baraticida, com registro para Entidades Especializadas, na formulação gel a 2,15 % de Imidacloprid, em seringas de 30 gramas.	Gramas	19.950

Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

03	412374	Formicida, com registro para Entidades Especializadas, na formulação gel a Imidacloprid 0,015% p/p Fiprobil, 0,015 % p/p em bisnagas de 30 gramas	Gramas	9.990
04	380140	Raticida isca, com registro para Entidades Especializadas, na formulação mini bloco parafinado de 5 gramas com furo central, a 0,005% de Brodifacoum, formulado com grãos integrais de cereais.	Quilos	500
05	395339	Raticida, com registro para Entidades Especializadas, na formulação pó de contato, em frasco aplicador de 1 quilo, a base de Cumatetralil.	Quilos	300

1.1 Aquisição EMERGENCIAL de praguicidas destinados ao controle de pragas urbanas (roedores, insetos, entre outros), **visando atender às necessidades imediatas de Saúde Pública do Município de João Pessoa – PB, em virtude de aumento de infestações, trazendo risco à saúde pública**, nos termos da tabela acima e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os bens objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, não se enquadrando como bens de luxo ou bens especiais, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 10.252/2023, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação emergencial visa atender à necessidade **imediata e inadiável** de aquisição de **praguicidas** para o controle de pragas urbanas (como roedores, insetos, dentre outros) que estão causando **infestação em diversas Instituições Públicas e Secretarias do Município**.

2.2 Dada a urgência de aquisição dos praguicidas, pois trata-se de uma situação atípica, sendo assim, necessária em virtude do grande número de ocorrências de infestação de ratos, insetos e entre outros, a qual representa risco iminente à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar da população. Assim, é

Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

importante destacar que, os agravos são notificados de forma compulsória e possui elevada taxa de letalidade nas formas graves, como a leptospirose, que se ampliam durante e após eventos climáticos, como chuvas intensas, alagamentos e ambientes com pouca higiene, que favorecem o aumento da densidade populacional desses roedores e consequentemente, ampliam as possibilidades de contato entre humanos e ambientes contaminados pela urina dos animais.

2.3 Conforme relatórios emitidos pelo setor de epidemiologia, verificou-se um aumento expressivo na presença dessas pragas, atingindo os humanos, conforme os seguintes dados:

“Foram identificados 08 casos de leptospirose na população Warao residente de João Pessoa, sendo 06 moradores do Abrigo Ramon/Estevan (Centro), 01 do Abrigo Vila do Lula (Roger) e 01 do Abrigo Gregório (Jaguaribe). A fim de analisar a extensão do surto, fez-se necessário ampliar a avaliação e o monitoramento para todos os abrigos existentes no território, uma vez que, de acordo com informações repassadas pela equipe assistencial, eles se visitam e realizam trocas de moradia constante entre os abrigos. Além do surto de leptospirose, outros eventos têm ocorrido entre os Waraos nos últimos dias: óbitos neonatais/infantis por possíveis causas evitáveis, infecções parasitárias com complicações caso suspeito de meningite e surto de doença diarreica aguda; os quais, atrelados às condições insalubres já identificadas e apresentadas em relatórios anteriores e por outros órgãos municipais, evidenciam a ampla exposição a fatores de risco epidemiológicos e desassistência em saúde à essa população.” (EPIDEMIOLOGIA, pg. 01, 2025)

Assim, 13 (11,2%) indivíduos foram considerados casos suspeitos para leptospirose, 04 (3,4%) para arbovirose (Dengue e chikungunya) e 02 (1,7%) para vírus respiratórios (Covid-19 e Influenza) (tabela 2). Realizou-se notificação e coleta de amostras biológicas para diagnóstico oportuno pelo Lacen estadual e, na oportunidade, solicitou-se a realização dos exames diferenciais para os agravos notificados.

Tabela 2. Avaliação de sinais e sintomas e distribuição das notificações.

Sintomatologia e notificação	n	%
Sinais e sintomas apresentados		
Assintomáticos	88	75,9
Febre	7	6,0
Tosse	2	1,7
Coriza	12	10,3
Mialgia	2	1,7
Cefaleia	9	7,8
Dor nos MMII/panturrilha	5	4,3
Dor torácica	8	6,9
Dor abdominal	0	0,0
Náusea/vômito	0	0,0
Diarreia	1	0,9
Icterícia	3	2,6
Sufusão conjuntival	2	1,7
Lesões de pele (exceto exantema)	7	6,0
Notificação e coleta para DNC		
Arbovirose	4	3,4
Vírus Respiratórios	2	1,7
Leptospirose	13	11,2

Fonte: Autoria própria.

Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

2.3.1 Durante as atividades desenvolvidas em conjunto com a Diretoria de Vigilância em Saúde (15,21,29,30 de Janeiro/2025, 05,06,07 de Fevereiro/2025, 23,29 de Abril/2025 e 07, 13 de Maio/2025), foram identificados além da presença de ratos, baratas e formigas devido o acúmulo de materiais, restos de alimentos e higienização do local.

2.4 Assim, exige ação imediata de controle químico para contenção e eliminação do foco infestante. Por isso, estamos fazendo a solicitação emergencial de Baraticidas, para atender as seguintes Instituições que apresentam muita propagação, como:

- ✓ Hospitais;
- ✓ UPAS;
- ✓ Unidades de Saúde;
- ✓ Waraos;
- ✓ Mercados Públicos.

2.4.1 E o formicida, para atender as demandas internas onde o inseticida líquido não pode adentrar como por exemplo:

- ✓ UTI de hospitais.

2.4.2 E os raticidas para prevenir/combater o aumento dos casos de leptospirose que estão afetando a população das seguintes Instituições:

- ✓ Mercados Públicos;
- ✓ Orla das Praias do Município;
- ✓ Waraos: Abrigo Ramon/Estevan -Centro, Abrigo Vila do Lula (Roger), Abrigo Gregório (Jaguaribe);
- ✓ Hospitais;
- ✓ Rodoviárias;
- ✓ Praças;
- ✓ Instituições Escolares e da Saúde.

2.4.3 As baratas, por exemplo, podem transmitir bactérias como *Salmonella* spp. e *Escherichia coli*, responsáveis por doenças gastrointestinais. As formigas também são vetores potenciais de microrganismos patogênicos e frequentemente invadem ambientes hospitalares, unidades de saúde, escolas e áreas de preparo de alimentos, representando um risco sanitário significativo.

Diante disso, a utilização de **baraticidas e formicidas** é uma medida preventiva e corretiva essencial para:

- ✓ Reduzir a infestação dessas pragas nos ambientes institucionais e áreas públicas;
- ✓ Minimizar riscos à saúde da população;

Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

- ✓ Assegurar condições sanitárias adequadas em locais de grande circulação e sensíveis, como escolas, unidades básicas de saúde, hospitais e centros de acolhimento;
- ✓ Atender às demandas da população por controle de pragas em espaços públicos.

A aquisição desses insumos é, portanto, **fundamental para a continuidade das ações de controle vetorial e vigilância ambiental**, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população e para a efetividade das políticas públicas de saúde.

2.4.4 Da mesma forma, a **proliferação de roedores**, especialmente ratos do gênero *Rattus*, representa um grave problema de saúde pública. Esses animais são vetores de diversas doenças, entre elas a **leptospirose, hantavirose, peste bubônica e salmonelose**, além de causarem danos estruturais e contaminação de alimentos. Em períodos chuvosos ou em áreas com acúmulo de lixo e entulho, o risco de infestação aumenta consideravelmente.

2.5 Em Janeiro de 2025, foram realizadas 36 atividades voltadas à prevenção e controle de doenças zoonóticas.

Dentre essas atividades, destacam-se:

- **29 ações de desinsetização**, visando o controle de pragas;
- **02 controle específico de leptospirose**, com foco na prevenção dessa doença associada a roedores;
- **05 vistorias**, realizadas para monitorar e inspecionar áreas com potencial risco de transmissão de zoonoses.
- Totalizando: 18 prédios (Unidades de Saúde, UPAS e Hospitais), 16 outras Instituições e 5 vistorias.

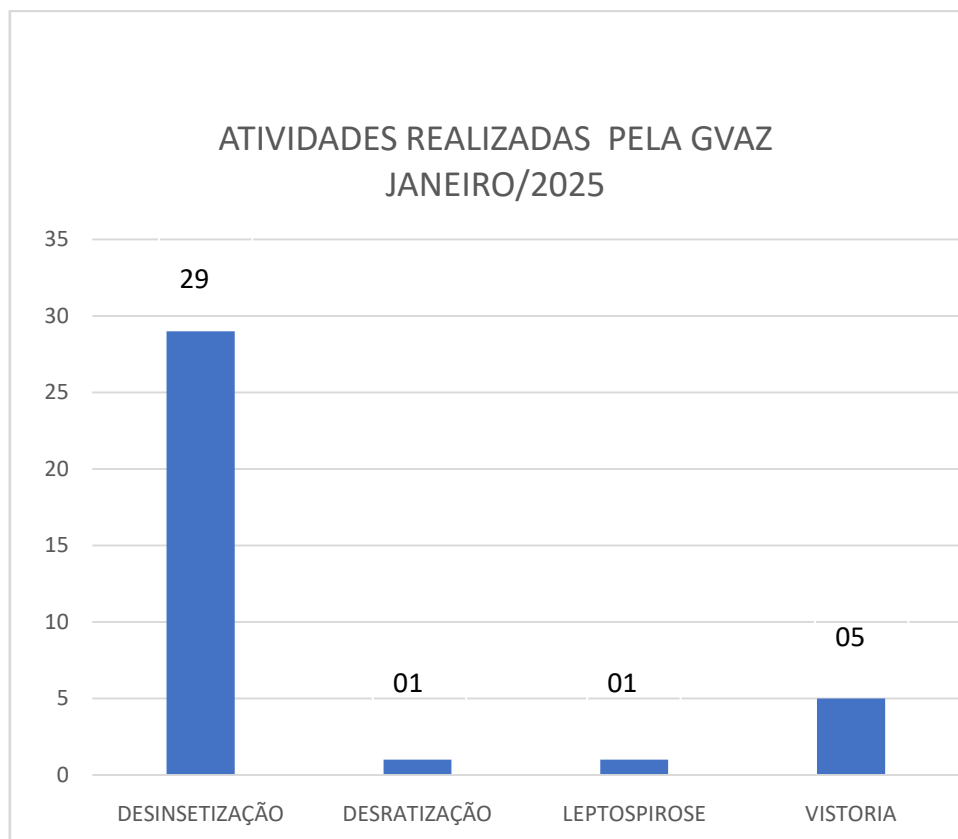
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E CONTROLE DA LEPTOSPIROSE UNIDADES TRABALHADAS - JANEIRO 2025				
ORDEM	LOCAL	ATIVIDADE	BAIRRO	DATA
1	USF COSTA E SILVA	VISTORIA	COSTA E SILVA	06/jan
2	USF CORDÃO ENCARNADO II	VISTORIA	TRINCHEIRAS	06/jan
3	USF MATINHA II / PAULO AFONSO	VISTORIA	JAGUARIBE	06/jan
4	USF COSTA E SILVA	DESINSETIZAÇÃO	COSTA E SILVA	08/jan
5	USF ANAYDE BEIRIZ	DESINSETIZAÇÃO	B. INDÚSTRIAS	08/jan
6	UPA OCEANIA	DESINSETIZAÇÃO	JARDIM OCEANIA	09/jan
7	UPA BANCÁRIOS	DESINSETIZAÇÃO	BANCARIOS	09/jan
8	USF CORDÃO ENCARNADO II	DESINSETIZAÇÃO	TRINCHEIRAS	10/jan
9	USF NOVA CONQUISTA	DESINSETIZAÇÃO	ALTO DO MATEUS	10/jan
10	USF ALTO DO MATEUS I	DESINSETIZAÇÃO	ALTO DO MATEUS	10/jan
11	SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL	DESINSETIZAÇÃO	TORRE	13/jan
12	CARTÃO SUS	DESINSETIZAÇÃO	TORRE	14/jan



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

13	USF TORRE	DESINSETIZAÇÃO	TORRE	14/jan
14	IMUNIZAÇÃO	DESINSETIZAÇÃO	TORRE	14/jan
15	CEO TORRE	DESINSETIZAÇÃO	TORRE	14/jan
16	PRAÇA CHATRAUBRIAND ARNAUD	DESINSETIZAÇÃO	MANAIRA	16/jan
17	PRAÇA ESPLANADA	DESINSETIZAÇÃO	ESPLANADA	16/jan
18	USF MATINHA II / PAULO AFONSO	DESINSETIZAÇÃO	JAGUARIBE	17/jan
19	ESTAÇÃO CIÊNCIAS	DESINSETIZAÇÃO	ALTIPLANO	20/jan
20	USF CIDADE VERDE INTEGRADA	DESINSETIZAÇÃO	MANGABEIRA	20/jan
21	ABRIGO WARAO GREGORIO	DESINSETIZAÇÃO	JAGUARIBE	21/jan
22	CEREST	DESINSETIZAÇÃO	JAGUARIBE	21/jan
23	CENTRO REF. CUIDADO À SAÚDE	DESINSETIZAÇÃO	JAGUARIBE	21/jan
24	ABRIGO WARAO RAMON	DESINSETIZAÇÃO	CENTRO	22/jan
25	ABRIGO WARAO AVEL	DESINSETIZAÇÃO	JAGUARIBE	23/jan
26	CAPS I CIRANDAR	VISTORIA	ROGER	23/jan
27	CAPS CAMINHAR	VISTORIA	BANCÁRIOS	23/jan
28	CEO TORRE	DESINSETIZAÇÃO	TORRE	24/jan
29	CREAS II	DESINSETIZAÇÃO	PEDRO GODIM	24/jan
30	ABRIGO WARAO EPIFÂNIO	DESINSETIZAÇÃO	13 DE MAIO	28/0
31	ABRIGO WARAO TIZO, SANTINO, CRUZ	DESINSETIZAÇÃO	ROGER	29/jan
32	UPA OCEANIA	DESINSETIZAÇÃO	JARDIM OCEANIA	29/jan
33	ABRIGO WARAO NELSON	DESINSETIZAÇÃO	FUNCIONÁRIOS II	30/jan
34	CAPS III DAVID CAPRISTANO	DESINSETIZAÇÃO	TAMBAUZINHO	30/jan
35	SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	DESINSETIZAÇÃO	TORRE	31/jan
36	COMUNIDADE SANTA CLARA	LEPTOSPIROSE	CASTELO BRANCO	06/01 A 31/01

Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses



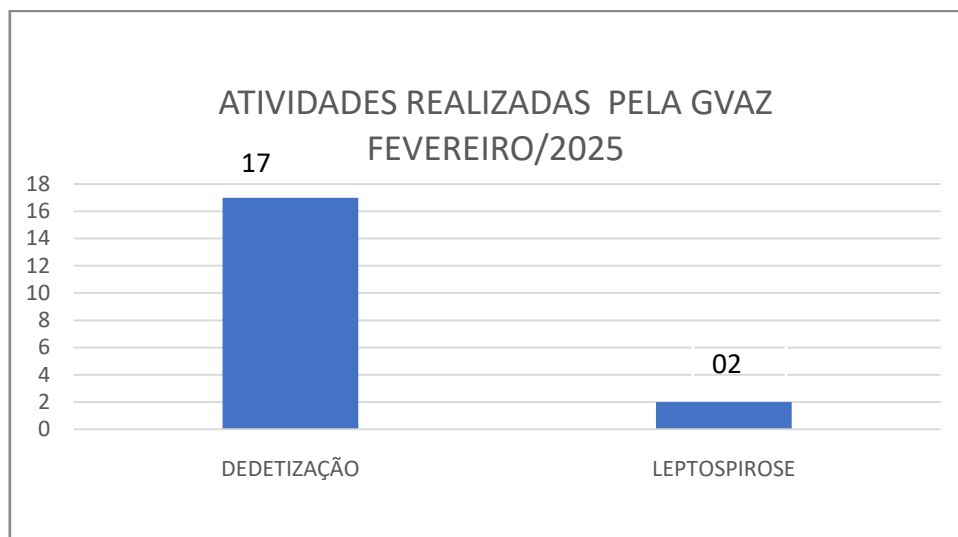
2.6 Em Fevereiro de 2025, foram realizadas 19 atividades voltadas à prevenção e controle de doenças zoonóticas. Dentre essas atividades, destacam-se:

- **17 ações de desinsetização**, visando o controle de pragas;
- **02 ações específicas de leptospirose**, com foco na prevenção dessa doença associada a roedores;
- Totalizando: 2 comunidades, 7 prédios (Unidades de Saúde, UPAS e Hospitais) e 10 outras Instituições.

Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LEPTOSPIROSE UNIDADES TRABALHADAS - FEVEREIRO 2025				
ORDEM	LOCAL	ATIVIDADE	BAIRRO	DATA
1	PARQUE ZOOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA (BICA)	DEDETIZAÇÃO	ROGER	10/fev
2	POLICLÍNICA MANDACARU	DEDETIZAÇÃO	MANDACARU	11/fev
3	USF ALTO DO MATEUS VI	DEDETIZAÇÃO	ALTO DO MATEUS	12/fev
4	USF NOVAIS VI	DEDETIZAÇÃO	BAIRRO DOS NOVAIS	12/fev
5	USF ÁGUA FRIA	DEDETIZAÇÃO	ÁGUA FRIA	12/fev
6	CAPS CAMINHAR	DEDETIZAÇÃO	BANCÁRIOS	13/fev
7	CAPS CIRANDAR	DEDETIZAÇÃO	ROGER	14/fev
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	DEDETIZAÇÃO	TORRE	17/fev
9	TRAUMINHA - PASM	DEDETIZAÇÃO	MANGABEIRA	18/fev
10	CRAS PADRE ZÉ	DEDETIZAÇÃO	PADRE ZÉ	18/fev
11	CENTRO DE HEMODIÁLISE MUNICIPAL	DEDETIZAÇÃO	TAMBIÁ	19/fev
12	MATERNIDADE CÂNDIDA VARGAS	DEDETIZAÇÃO	JAGUARIBE	19/fev
13	CAPS GUTENBERG BOTELHO	DEDETIZAÇÃO	BAIRRO DOS ESTADOS	20/fev
14	EQUILIBRIO DO SER	DEDETIZAÇÃO	BANCÁRIOS	21/fev
15	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARAISO	DEDETIZAÇÃO	PARQUE DO SOL	25/fev
16	PRONTO VIDA	DEDETIZAÇÃO	TAMBIÁ	25/fev
17	CRAS PADRE ZÉ	DEDETIZAÇÃO	PADRE ZÉ	27/fev
18	COMUNIDADE SANTA CLARA	LEPTOSPIROSE	CASTELO BRANCO	03/02 A 14/02
19	COMUNIDADE TIMBÓ	LEPTOSPIROSE	BANCÁRIOS	17/02 A 28/02

Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses



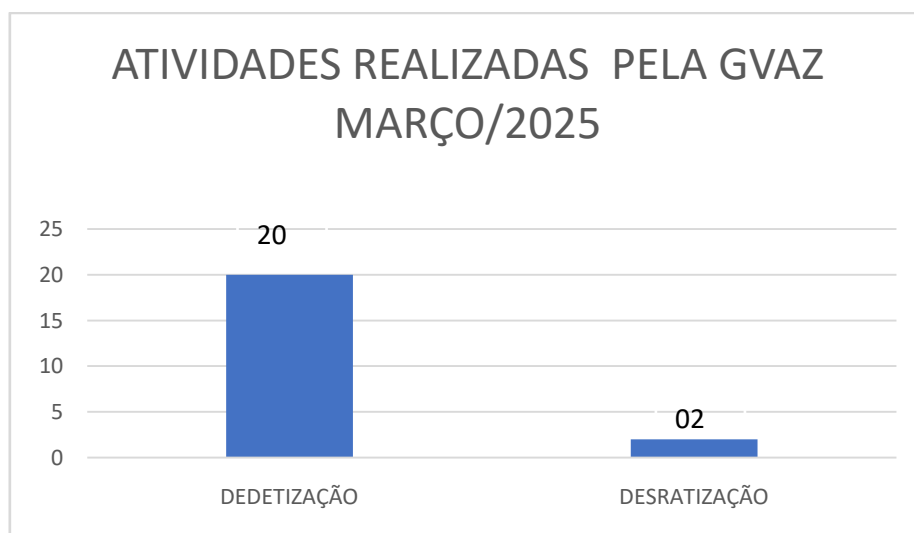
2.7 Em Março de 2025, foram realizadas 28 atividades voltadas à prevenção e controle de doenças zoonóticas. Dentre essas atividades, destacam-se:

- **20 ações de desinsetização**, visando o controle de pragas;
- **08 ações específicas de leptospirose**, com foco na prevenção dessa doença associada a roedores;
- Totalizando: 7 prédios (Unidades de Saúde, UPAS e Hospitais) e 13 outras Instituições (1 comunidade).

CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LEPTOSPIROSE UNIDADES TRABALHADAS - MARÇO 2025				
ORDEM	LOCAL	ATIVIDADE	BAIRRO	DATA
1	CASA DIA ADULTO	DEDETIZAÇÃO	TREZE DE MAIO	06/mar
2	USF ALTO DO MATEUS VI	DEDETIZAÇÃO	ALTO DO MATEUS	07/mar
3	CRAS ROGER	DEDETIZAÇÃO	ROGER	10/mar
4	PRESÍDIO SILVIO PORTO	DEDETIZAÇÃO	MANGABEIRA	14/mar
5	CRAS MANGABEIRA	DEDETIZAÇÃO	MANGABEIRA	14/mar
6	CREAS II	DEDETIZAÇÃO	PEDRO GODIM	14/mar
7	ANEXO SAMU SANTA ISABEL	DEDETIZAÇÃO	TAMBIÁ	17/mar
8	ANEXO SAMU POLICLÍNICA DAS PRAIAS	DEDETIZAÇÃO	JARDIM OCEANIA	17/mar
9	MATERNIDADE CÂNDIDA VARGAS	DEDETIZAÇÃO	JAGUARIBE	18/mar

Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

10	ANEXO SAMU UPA CRUZ DAS ARMAS	DEDETIZAÇÃO	CRUZ DAS ARMAS	19/mar
11	ANEXO SAMU UPA VALENTINA	DEDETIZAÇÃO	VALENTINA	19/mar
12	UPA OCEANIA	DEDETIZAÇÃO	JARDIM OCEANIA	20/mar
13	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD	DEDETIZAÇÃO	TAMBAUZINHO	21/mar
14	ANEXO SAMU SEDE CAM	DEDETIZAÇÃO	ÁGUA FRIA	24/mar
15	SEDE DISTRITO I	DEDETIZAÇÃO	CRUZ DAS ARMAS	25/mar
16	HOSPITAL SANTA ISABEL	DEDETIZAÇÃO	TAMBIÁ	26/mar
17	HEMODIÁLISE - ANEXO SANTA ISABEL	DEDETIZAÇÃO	TAMBIÁ	26/mar
18	NEFROLOGIA - ANEXO SANTA ISABEL	DEDETIZAÇÃO	TAMBIÁ	26/mar
19	SAME	DEDETIZAÇÃO	TAMBIÁ	26/mar
20	CRAS ROGER	DEDETIZAÇÃO	ROGER	28/mar
21	COMUNIDADE TIMBÓ	DESRATIZAÇÃO	BANCÁRIOS	03/03 A 14/03
22	CASAS TRABALHADAS	DESRATIZAÇÃO	JARDIM 13 DE MAIO / CASTELO BRANCO / MANDACARU / RANGEL / ROGER / CRISTO / TRINCHEIRAS	17/03 A 19/03





Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

2.8 Em Abril de 2025, foram realizadas 31 atividades voltadas à prevenção e controle de doenças zoonóticas. Dentre essas atividades, destacam-se:

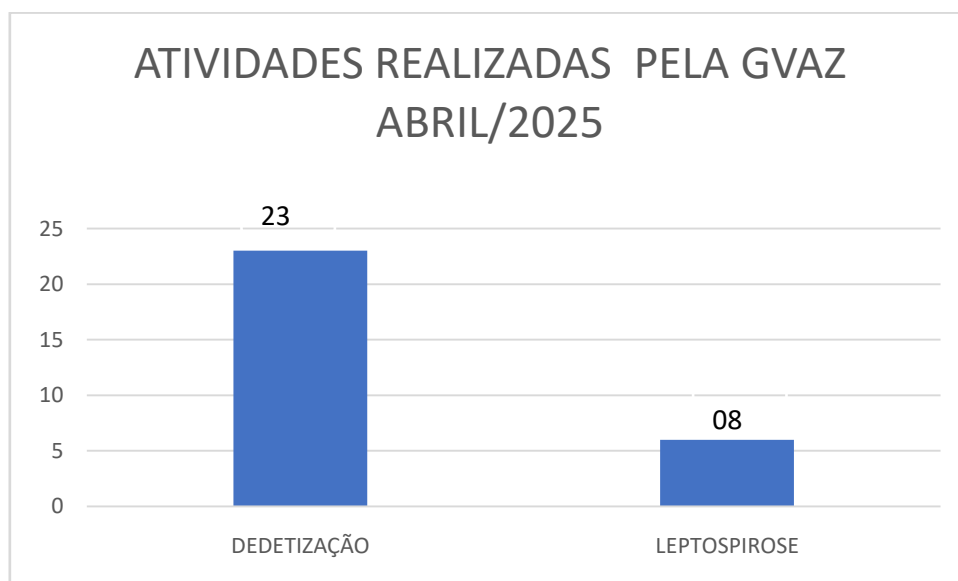
- **23 ações de desinsetização**, visando o controle de pragas, sendo 18 prédios e 5 localidades;
- **08 ações específicas de leptospirose**, com foco na prevenção dessa doença associada a roedores;
- Totalizando: 18 prédios (Unidades de Saúde, UPAS e Hospitais), 05 outras Instituições e 08 comunidades.

CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LEPTOSPIROSE
UNIDADES TRABALHADAS - ABRIL 2025

ORDEM	LOCAL	ATIVIDADE	BAIRRO	DATA
1	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI	DEDETIZAÇÃO	CRISTO	02/abr
2	USF ANAYDE BEIRIZ	DEDETIZAÇÃO	B. INDÚSTRIAS	04/abr
3	USF VERDE VIDA	DEDETIZAÇÃO	B. INDÚSTRIAS	04/abr
4	USF FUNCIONÁRIOS II 2 ETAPA	DEDETIZAÇÃO	FUNCIONÁRIOS	09/abr
5	FARMÁCIA ESPECIAL DE CRUZ DAS ARMAS	DEDETIZAÇÃO	CRUZ DAS ARMAS	09/abr
6	ESTAÇÃO CIÊNCIAS	DEDETIZAÇÃO	ALTIPLANO	10/abr
7	CEO MANGABEIRA	DEDETIZAÇÃO	MANGABEIRA	10/abr
8	SEDE DISTRITO SANITÁRIO IV	DEDETIZAÇÃO	TORRE	11/abr
9	CAPS CANTINHO DA HARMONIA	DEDETIZAÇÃO	VALENTINA	15/abr
10	HOSPITAL DIA	DEDETIZAÇÃO	JAGUARIBE	15/abr
11	CRAS MANDACARU	DEDETIZAÇÃO	MANDACARU	16/abr
12	HOSPITAL DIA	DEDETIZAÇÃO	JAGUARIBE	16/abr
13	UPA BANCÁRIOS	DEDETIZAÇÃO	BANCÁRIOS	22/abr
14	PRONTO VIDA	DEDETIZAÇÃO	TAMBIÁ	23/abr
15	INSTITUTO CANDIDA VARGAS	DEDETIZAÇÃO	JAGUARIBE	24/abr
16	USF VERDE VIDA	DEDETIZAÇÃO	ROGER	25/abr
17	HOSPITAL SANTA ISABEL	DEDETIZAÇÃO	JAGUARIBE	28/abr
18	USF CANAÃ	DEDETIZAÇÃO	B. INDÚSTRIAS	28/abr
19	USF BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	DEDETIZAÇÃO	B. INDÚSTRIAS	28/abr
20	USF MUMBABA	DEDETIZAÇÃO	B. INDÚSTRIAS	28/abr
21	TRAUMINHA - NOITE	DEDETIZAÇÃO	MANGABEIRA	29/abr
22	USF VIEIRA DINIZ	DEDETIZAÇÃO	B. INDÚSTRIAS	30/abr

Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

23	USF PADRE IBIAPINA	DEDETIZAÇÃO	B. INDÚSTRIAS	30/abr
24	LOCALIDADES DIVERSAS	LEPTOSPIROSE	VALENTINA / JAGUARIBE / BANCÁRIOS / PEDRO GODIM/ ROGER	01/04 A 30/04
25	GVAZ JAGUARIBE	LEPTOSPIROSE	JAGUARIBE	29/abr
26	WARAO CENTRO	LEPTOSPIROSE	CENTRO	23/abr
27	WARAO ROGER	LEPTOSPIROSE	ROGER	29/abr
28	FUNDAC	LEPTOSPIROSE	JAGUARIBE	14/abr
29	MERCADO PÚBLICO DO VALENTINA	LEPTOSPIROSE	VALENTINA	04/abr



2.9 Nos últimos dois meses (Março e Abril de 2025), observou-se um aumento significativo nas ações de **desratização**, evidenciando uma maior demanda por controle de roedores. Esse crescimento pode estar relacionado a fatores ambientais e sazonais que favorecem a proliferação desses animais, reforçando a importância da intensificação das atividades de vigilância e controle para a prevenção de doenças, como a leptospirose.



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

3. JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIALIDADE

3.1 Dessa forma, justifica-se a contratação direta e emergencial para fornecimento dos produtos praguicidas, conforme autorizado, pela Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, com vistas a garantir a preservação da saúde pública, da segurança e do interesse coletivo.

3.1.1 As pragas urbanas são vetores que tem a capacidade de carregar agentes patogênicos, como por exemplo, os ratos podem transmitir doenças de forma direta (contato com urina, fezes, saliva ou mordidas) e indireta (através de ectoparasitas como pulgas e ácaros), causando as seguintes doenças: Leptospirose, Hantavirose (Síndrome Pulmonar por Hantavírus) e Peste bubônica.

3.1.2 As baratas atuam como **vetores mecânicos**, carregando microrganismos patogênicos em seu corpo e trato digestivo. Frequentam locais contaminados, como esgotos, lixeiras e alimentos. Ocasionalmente ao contato humano, Gastroenterites, febre, vômito, diarreias, micoses e doenças respiratórias e alérgicas.

3.1.3 Embora as formigas sejam menos reconhecidas como vetores, elas são capazes de transportar patógenos em ambientes hospitalares, domésticos e industriais. Atuam principalmente como **vetores mecânico**, ocasionando a contaminação cruzada por bactérias hospitalares (formigas como vetores nosocomiais). A presença de ratos, baratas e formigas em ambientes urbanos representa risco sanitário considerável.

3.2 Justifica-se assim a aquisição dos praguicidas a fim de prevenir/ combater as pragas urbanas do Município de João Pessoa.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1 O quantitativo estimado para esta aquisição destina-se à atender a necessidade da Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses – GVAZ, para atender o aumento das demandas de controle de pragas, das ações de desinsetização e desratização, devido o aumento da proliferação de roedores e outros, exigindo a intensificação nas medidas de controle.

4.2 **Segue em anexo**, documento elaborado pela Engenheira Ambiental, com a justificativa e quantidade do pedido.

5. DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

5.1 O objeto contratual será destinado para atender as demandas da Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses - GVAZ, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço que se segue:

Gerência	Endereço
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses	Rua Walfredo Macedo Brandão, sn - Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, 58052-200

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

6.1 O espaço físico em que será alocado o objeto contratual deverá impedir a deterioração do material, conforme exigência do art. 40, IV, da Lei 14.133/21.

6.2 Quanto à estrutura de armazenamento, possuímos uma sala destinada ao armazenamento de praguicidas.

7. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 O objeto da contratação deverá ser entregue à Comissão de Recebimento e Controle da Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses -GVAZ, no endereço indicado no item 5.1 deste Termo.

7.2 O Horário de entrega deverá ocorrer no período de 08h30 às 12h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.3 O prazo de entrega dos bens é de **até 10 (dez)** dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única e de acordo com a solicitação do setor demandante.

7.4 O objeto da contratação será recebido provisoriamente no prazo de **até 10 (dez)** dias úteis, contados da sua entrega, sendo posteriormente verificada a conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6 Os itens rejeitados deverão ser substituídos no prazo de até **5 (cinco)** dias corridos, contados da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7 Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

7.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade da contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 O item deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e deverá apresentar a especificação do item com seu respectivo lote e validade, com os preços unitário e total, de acordo com o empenho, se for o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do respectivo contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda o seguinte:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número do processo, número da nota de empenho, local de entrega e laudo de controle de



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

qualidade, se for o caso.

9.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.10 Fornecer todos os materiais em perfeito estado de conservação e embalados em caixas apropriadas, sem deterioração que comprometa a qualidade, manutenção dos produtos armazenados.

9.1.11 Os custos de envio de material (recebimento/devolução, se necessário) ficarão a cargo da empresa contratada.

9.1.12 Todos os materiais enviados deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

9.1.13 Os materiais que não atenderem às exigências deste Termo de Referência não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente;

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto.



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

10.2 Caso fosse permitida a subcontratação no certame, o fornecedor atuaria como mero intermediário, o que encareceria o valor do objeto, havendo, por conseguinte, violação aos princípios da economicidade e da escolha da proposta mais vantajosa. Afora isso, merece nota que a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

11. PRAZO DE VALIDADE/ PRAZO DE GARANTIA

11.1 Os materiais deverão **conter a validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua entrega.

12. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO

12.1 A gestão do contrato será realizada pela Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental, **Zalma Pollyana Dantas Batista**, Matrícula: 95.273-7.

12.2 O atesto e a fiscalização do contrato será realizada pela Engenheira Ambiental, **Aline Ramos Mesquita**, matrícula: 67.335-6.

12.3 Caberá ao gestor do contrato realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consoante dicção do art. 19, IX, da Lei Municipal nº. 14.781/2023.

12.4 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais de contrato e o recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 23, caput, da aludida Lei Municipal.

12.5 Conforme o Decreto nº. 10.535/2023, informamos que o gestor do contrato é servidor ocupante de cargo integrante da estrutura permanente da Administração Pública (art. 7º, §1º). Ademais, os gestores e fiscais designados deverão ser formalmente cientificados acerca dos contratos.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

13.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos dos Decretos Municipais nº. 10.533 e 10.535 de 2023.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante **atestar a execução** do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.3.1 Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.3.3 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

13.3.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.3.5 Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

13.3.6 Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14. DOCUMENTAÇÃO

14.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

14.1.1 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da contratada, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) ou declaração de dispensa;

14.1.2 Licença Sanitária estadual ou municipal do domicílio ou sede da contratada;

14.1.3 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021;

14.1.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme arts. 63, IV e 116 da Lei nº. 14.133/21;

14.1.5 Comprovação de existência da pessoa jurídica, conforme art. 66 da Lei nº. 14.133/21;

14.1.6 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme art. 68, I, da Lei nº. 14.133/21;

14.1.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme art. 68, II, da Lei nº. 14.133/21;

14.1.8 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, conforme art. 68, III, da Lei nº. 14.133/21;

14.1.9 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme art. 68, IV, da Lei nº. 14.133/21;

14.1.10 Regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme art. 68, V, da Lei 14.133/21;

14.1.11 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, VI, da Lei nº. 14.133/21;



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

14.2 A apresentação da documentação elencada no item anterior pode ser suprida através de consulta aos cadastros públicos correspondentes (SICAF, CNEP, CEIS e outros), no CNPJ da empresa e CPF dos sócios administradores.

14.3 Em razão da natureza da contratação, bem como pelo disposto no art. 70, III, da Lei nº. 14.133/2021, dispensa-se documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1 O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme arts. 75, VIII e 94, da Lei 14.133/21.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e na Lei Ordinária Municipal nº. 15.273/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa;

16.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade de infração cometida;

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.6 Os antecedentes da licitante ou contratada.

16.3 Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da Lei Ordinária Municipal nº. 15.273/2024, poderão ser

Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

aplicadas as penalidades do item anterior, conforme abaixo:

16.3.1 A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.1.1 O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

16.3.1.2. Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

16.3.2 A penalidade de multa decorre do cometimento de infrações na relação em fase licitatória ou contratual, e será aplicada, nas hipóteses e nos seguintes percentuais:

16.3.2.1 25% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

16.3.2.2 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

16.3.2.4 Para fins de aplicação da multa compensatória prevista neste artigo, considerar-se-á absolutamente inadimplido o contrato quando verificado o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

16.3.2.5. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de bens e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de bens, insumos e serviços indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

16.3.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

16.3.3.1 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (3 meses);

16.3.3.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (3 meses);

16.3.3.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (6 meses);

16.3.3.4 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses);



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

16.3.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses);

16.3.3.6 Dar causa à inexecução total do contrato (18 meses).

16.3.3.7 Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.

16.3.3.8 Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

16.3.3.9 Considera-se não manutenção da proposta:

16.3.3.9.1 Ausência do seu envio;

16.3.3.9.2 A recusa do seu detalhamento, quando exigido;

16.3.3.9.3 O pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.

16.3.3.10 Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

16.3.3.11 Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.3.3.12 Em caso de reincidência, os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão aumentados até o dobro, observada a limitação constante do parágrafo seguinte.

16.3.3.13 O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

16.3.4 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

16.3.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (36 meses);

16.3.4.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (48 meses);



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

16.3.4.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (48 meses);

16.3.4.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (60 meses);

16.3.4.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (60 meses).

16.3.4.6 Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

16.3.4.7 Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

16.3.4.8 A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida da emissão de parecer por Procurador do Município.

16.3.4.9 A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 15, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

16.3.4.10 O prazo da sanção será acrescido de 3 (três) meses nos casos em se verificar que a conduta ilícita do infrator foi determinante para desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde.

16.3.4.11 O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4 Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

16.4.1 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no art. 15, da MP nº 51/2024, da Lei Ordinária Municipal nº 15.273/2024.

16.4.2 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no art. 16, da MP nº 51/2024, da Lei Ordinária Municipal nº 15.273/2024.

16.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

16.5.1 Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

16.5.1.1 Alteração formal do projeto ou especificações pela Administração;

16.5.1.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

16.5.1.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem formal e no interesse devidamente registrado da Administração;

16.5.1.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

16.5.1.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

16.5.1.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente e comprovadamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16.5.2 Após 40 dias de atraso, caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

16.5.3 Rescindido o contrato na forma do parágrafo anterior, será aplicada a multa compensatória disciplinada no art. 9º desta Lei Ordinária Municipal nº 15.273/2024, não cumulada com a multa moratória prevista neste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.

16.5.4 A incidência da multa prevista neste artigo não impedirá que a Administração busque o cumprimento forçado e imediato da obrigação, quando verificado grave risco ao interesse público, de acordo com manifestação da área técnica.

16.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante artigo 22, da MP nº 51/2024, da Lei Ordinária Municipal nº 15.273/2024.

16.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no artigo 15, da MP nº 51/2024, da Lei Ordinária Municipal nº 15.273/2024, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no artigo 16, da citada Lei Ordinária Municipal nº 15.273/2024, bem como pelas infrações administrativas previstas no artigo 15 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 16, da Lei Ordinária Municipal nº 15.273/2024.

16.11 Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Ordinária Municipal nº 15.273/2024, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão ou setor que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções previstas na MP nº51/2024, da Lei Ordinária Municipal nº 15.273/2024, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º da referida MP, da Lei Ordinária Municipal nº 15.273/2024, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16 Compete a Autoridade do Órgão, mediante a ciência expressa de sua Procuradoria, celebrar acordo, como forma de composição consensual, com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de condutas infracionais e ilícitos previstos nesta Lei, com vistas à atenuação das respectivas sanções, objetivando, especialmente:

- I – Economia e celeridade processual;
- II – Antecipação da compensação pelos danos causados;
- III – Redução de contenciosos;



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

IV – Atingimento do interesse público;

V – Priorização ao estímulo pelo abastecimento da Administração;

VI - Observância ao princípio da eficiência.

16.17 O acordo referido no subitem anterior deste Termo de Referência, tramitará no bojo do Processo Administrativo instaurado para apuração de infração à Lei de Licitações e Contratos, caso ainda não tenha ocorrido o esgotamento da via recursal pelo infrator.

16.18 Em eventual proposta de Composição Consensual, deverá ser apresentada formalmente pela pessoa jurídica interessada, após notificação, na forma escrita, nos termos do art. 38 e 39, da MP nº 51/2024, da Lei Ordinária Municipal nº 15.273/2024.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. **NÃO** será admitida a participação de empresas sob forma de consórcio.

17.2 A participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

17.3 Como o objeto a ser contratado não possui complexidade, nem se trata de grande vulto, bem como não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, opta-se por se vedar motivadamente tal expediente no presente certame.

18. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso.

18.1.1. O caráter sigiloso será adotado tendo em vista que quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes apresentarão sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibiliza para maximizar seus lucros quando o preço real do objeto seja inferior, garantindo para a administração propostas mais vantajosas.



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

19. COMUNICAÇÃO

19.1. As comunicações/notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através de e-mail informado pela empresa fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

João Pessoa, 06 de Agosto de 2025.

Zalma Pollyana Dantas Batista
CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Mat. 95.273-7



Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses

Na qualidade de autoridade competente, **APROVO o presente Termo de Referência**, esclarecendo que a garantia quanto à fidedignidade das informações e seus atos decorrentes, expressos nos documentos/declarações juntadas aos autos, **SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS EMISSORES**, já que detentores de conhecimentos técnicos inerentes e específicos no âmbito de sua área de atuação.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde do Município

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

.....
(data)

.....
(representante legal)

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na Dispensa de Licitação (indicar o nº da Dispensa de Licitação), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ ou CIC nº, sediada(o) à.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexist(e) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

Assinado por 1 pessoa: VAL QUIRIA SILVA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/BCF8-B5FF-69F5-7CD5> e informe o código BCF8-B5FF-69F5-7CD5

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO SERVIÇO E AO LOCAL DE SUA EXECUÇÃO

Declaro ciência de que o encaminhamento de proposta à Administração gera presunção absoluta de ciência por parte da interessada a respeito dos parâmetros e exigências contidos no Termo de Referência. Declaramos ainda, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a nossa habilitação nesta licitação, e, por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[assinatura do responsável]

[nome completo, cargo, CPF e RG do responsável]

[razão social]

MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO IV, ART 63 DA LEI 14.133/2021

Para fins de participação na dispensa de Licitação (indicar o nº dispensa de Licitação), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ ou CIC nº, sediada(o) à.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos) sob as penas da lei, cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando for caso.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

Assinado por 1 pessoa: VAL QUIRIA SILVA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/BCF8-B5FF-69F5-7CD5> e informe o código BCF8-B5FF-69F5-7CD5